



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 215 • São Paulo, quarta-feira, 17 de novembro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.146, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Santos, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Santos, de um imóvel localizado Avenida Waldemar Leão, nº 252, antigo Instituto Médico Legal.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto será utilizado na implantação de um Núcleo de Atendimento Integrado-NAI, de forma a atender o disposto no artigo 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas e condições impostas pela permitente e que assegurem a efetiva utilização das áreas para os fins a que se destinam.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.147, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Jaú, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Jaú, de um prédio escolar, localizado no Bairro Barra Mansa, antiga EEPG "Prof. Renato Santo Gallo", com área total de 4.900,00m², com as características e confrontações constantes do Processo SE-972/2003.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto será utilizado para o funcionamento de classes do ensino fundamental que foram municipalizadas e classes de educação infantil para os alunos da Zona Rural.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas e condições impostas pela pertinente e que assegurem a efetiva utilização das áreas para os fins a que se destinam.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.148, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pacaembu, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pacaembu, de um prédio escolar, localizado no Bairro Córrego Olímpia, antiga Escola Estadual "Araki Ueda", dista aproximadamente 12Km do centro da cidade, constituído de terreno com 13.848,00m² e área construída de 1.269,52m², com as características e confrontações constantes do processo SE-443/0030/2002.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto será utilizado objetivando o interesse público e social da municipalidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas e condições impostas pela permitente e que assegurem a efetiva utilização das áreas para os fins a que se destinam.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.149, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, imóvel situado na Vila Caju, Distrito da Ponte Rasa, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma faixa de terra medindo 69,74m² (sessenta e nove metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Vila Caju, no Distrito da Ponte Rasa, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela companhia, para fins de implantação de uma Rede Coletora de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, imóvel este que consta pertencer a Matuetê Construtora Ltda. (Compromissário: Ubirajara Jarbas de Souza), com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP MLED.10011/03 e respectivo memorial descritivo constante do processo. Tendo a Propriedade nº 0133/415, com Área (A-B-C-D-E-F-A) = 69,74m², a seguinte descrição: "Faixa de terra, parte de um terreno à Rua Antônio Machado, em Vila Caju, pertencente ao remanescente da Matrícula 15.573 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e representado no desenho SABESP MLED. 10011/03, tendo início no ponto aqui designado, A, localizado no alinhamento predial da referida rua, distante 9,12m da divisa com o imóvel de nº 41 (matrícula 58.091); tendo 1,50m de frente; 2,50m de fundos; 45,84m do lado direito de quem da rua olha e, do lado esquerdo mede 44,79m, segue à esquerda em ângulo reto por 1,00m, segue à direita em ângulo reto por 1,00m; nos fundos confronta com área da mesma propriedade, atualmente ocupado pela Travessa Jesuína Montani, do lado direito com o imóvel de nº 20A e do lado esquerdo com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 69,74m² (sessenta e nove metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia,
Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.150, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, imóveis situados no Jardim Revista, Município e Comarca de Suzano, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de duas faixas de terra medindo a área total de 195,01m² (cento e noventa e cinco metros quadrados e um decímetro quadrado) e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Revista, Município e Comarca de Suzano, necessários àquela companhia, para fins de implantação de uma Rede Coletora de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, imóveis estes que constam pertencer ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP CTGII-122/03 e respectivos memoriais descritivos constantes do processo, a saber:

I - Área 1 - (Marco tit. A-B-C-Marco tit.) = 185,76m², com a seguinte descrição perimétrica: "Faixa de terra situada em um terreno destacado de maior área, situado no sítio denominado Revista, Bairro do Rio Abaixo, perímetro urbano do Município de Suzano, pertencente à matrícula 18.442 do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano - SP e representada no desenho SABESP CT GII 122/03; inicia em um marco titulado e segue pelo um valo e uma cerca a uma distância de 64,80m até encontrar o ponto aqui designado A, confrontando com a Imobiliária Boa Vista ou Successores; segue à direita com ângulo externo de 25º40'13" por 62,15m até o ponto aqui designado C, sendo que, do ponto A ao ponto C, confronta com área da mesma propriedade; daí segue à direita pela Estrada Portão do Ronda a uma distância de 4,30m, até encontrar o marco titulado, encerrando uma área de 185,76m²."

II - Área 2 - (D-E-F-A-D) = 9,25m² (ocupada não titulada), com a seguinte descrição perimétrica: "Faixa de Terra situada em um terreno, no Bairro do Rio Abaixo, perímetro urbano do Município de Suzano, representada no desenho SABESP CT GII 122/03; inicia no ponto D, situado na divisa com a propriedade do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A (matrícula 18.422), distante 62,79m da Estrada Portão do Ronda; segue confrontando com área da mesma propriedade por 4,61m, até encontrar o ponto E; segue à direita com ângulo externo de 256º14'19", confrontando com a Rua Jamaica, por 2,06m até o ponto F, segue à direita com ângulo externo de 283º45'41", confrontando com área da mesma propriedade, por 4,64m até o ponto A; segue à direita com ângulo externo de 257º06'57", confrontando com a propriedade do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A (matrícula 18.422), por 2,05m até o ponto D, encerrando uma área de 9,25m²."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia,
Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.151, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, imóvel situado no Bairro Embu-Mirim, Município e Comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma faixa de terra medindo 769,73m² (setecentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Bairro Embu-Mirim, Município e Comarca de Itapeverica da Serra, necessário àquela companhia, para fins de implantação de um Coletor de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, imóvel este que consta pertencer a Annamaria Josephina Perrone Jorge e Outros, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP MSED 1-003/00/CFS/04 e respectivo memorial descritivo constante do processo. Tendo a Propriedade nº 0171/119, com Área (1-2-3-4-1) = 769,73m², a seguinte descrição: "Faixa de terra de 6,00m de largura, situada em uma gleba de terras no lugar denominado Fazenda Santa Emilia, que é parte do antigo Sítio denominado Chico Pais, no Bairro do Embu Mirim, no Município e Comarca de Itapeverica da Serra, pertencente à matrícula 25.602 do CRI de Itapeverica da Serra - SP, tendo seu início no ponto aqui denominado "1"; localizado no alinhamento predial projetado da Estrada Shinohara (Antigo caminho de servidão para o Convento Maria Imaculada), distante 146,14m, do muro de divisa do terreno pertencente à Cia Paulista de Estacas, localizada na Estrada de Ponte Alta e caracterizado no desenho SABESP MSED.1 - 003-/00/CFS/04; segue pelo interior da propriedade com Az=34º47'23" por 123,33m, confrontando com área de mesma propriedade até atingir o ponto aqui denominado "2", deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Embu-Mirim ou M' Boi por 6,04m confrontando com o referido Rio até atingir o ponto aqui denominado "3"; deflete à direita e segue com Az=214º47'23" por 133,25m, confrontando com área da mesma propriedade até atingir o ponto aqui denominado "4"; deflete à direita e segue com Az=04º33'33" por 11,92m, confrontando com a Estrada Shinohara até atingir o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 769,73m² (setecentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 2004.